



**PROTOCOLO N.º 16/2018**

**CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL AO**  
**GRUPO DESPORTIVO VELENSE**

**Entre:**

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira na qualidade de PRIMEIRO OUTORGANTE;

**E**

**GRUPO DESPORTIVO VELENSE**, Pessoa Coletiva n.º 512 018 359, com sede na Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, representado pelo seu Presidente, Miguel Ortins Cardoso Soares Silveira portador do Cartão de Cidadão N.º 12210502 válido até 06/09/2022, na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE.

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas.

**CLÁUSULA 1ª**  
**(Objeto)**

O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, o espaço n.º 14 referenciado na planta anexa ao presente protocolo, nas instalações da Rua do Emigrante, Freguesia e Concelho de Velas, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º1637 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1859 /20150818, no estado em que se encontra.



*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA 2ª**  
**(Regime aplicável)**

A cedência é feita a título precário nos termos do art.º 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 165.º, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis que regulam o contrato de locação.

**CLÁUSULA 3ª**  
**(Fim)**

O espaço destina-se à utilização como sede do Grupo Desportivo Velense.

**CLÁUSULA 4ª**  
**(Contraprestação)**

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA 5ª**  
**(Obras e benfeitorias)**

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza dos espaços cedidos devem ser regulares e são da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante.
  - a) A utilização dos espaços comuns deve ser agendada e articulada entre as várias Entidades, ou Instituições que partilham os referidos espaços;
  - b) A manutenção e limpeza enumerada na alínea a) da presente cláusula deve ser assegurada pela Entidade ou Instituição que usufruir dos mesmos;
  - c) Os produtos de limpeza necessários à sua manutenção, nomeadamente, detergentes, papel e outros, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
2. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação, serão executadas por conta do Primeiro Outorgante;
3. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do Primeiro Outorgante;



4. Finda a cedência, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

#### **CLÁUSULA 6ª (Cedência)**

O Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no espaço descrito na Cláusula 1ª, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

#### **CLÁUSULA 7ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização do Edifício em causa que é objeto deste protocolo.

#### **CLÁUSULA 8ª (Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do prédio cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o Primeiro Outorgante vier a sofrer.
3. O Segundo Outorgante submete-se à partilha de zonas comuns, nomeadamente, a cozinha, WC e salão com as seguintes entidades:
  - a) Associação do Coro e Orquestra da Ilha de São Jorge “José Damião de Almeida”;
  - b) Grupo de Teatro *Iuventute Virtutis*;



- c) Associação de Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas;
- d) AtlânticFut Associação;
- e) Eventuais Outras Instituições.

4. Compete ao Segundo Outorgante a garantia de promoção e divulgação do Município de Velas em todas as suas atividades;

5. Compete, também, ao Segundo Outorgante o pagamento de outras despesas correntes não mencionadas na cláusula anterior, nomeadamente, comunicações atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste protocolo.

### **CLÁUSULA 9ª** **(Duração)**

O presente protocolo vigorará pelo período de quatro anos a contar da data da sua assinatura, se o Segundo Outorgante mantiver a sua atividade durante a vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA 10ª** **(Resolução)**

1. O Segundo Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo o Segundo Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior o Segundo Outorgante autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.



**CLÁUSULA 11ª**  
**(Responsabilidade civil e litígios)**

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

**CLÁUSULA 12ª**  
**(Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 14 de Junho 2018

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante



---

Luís Virgílio de Sousa da Silveira  
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

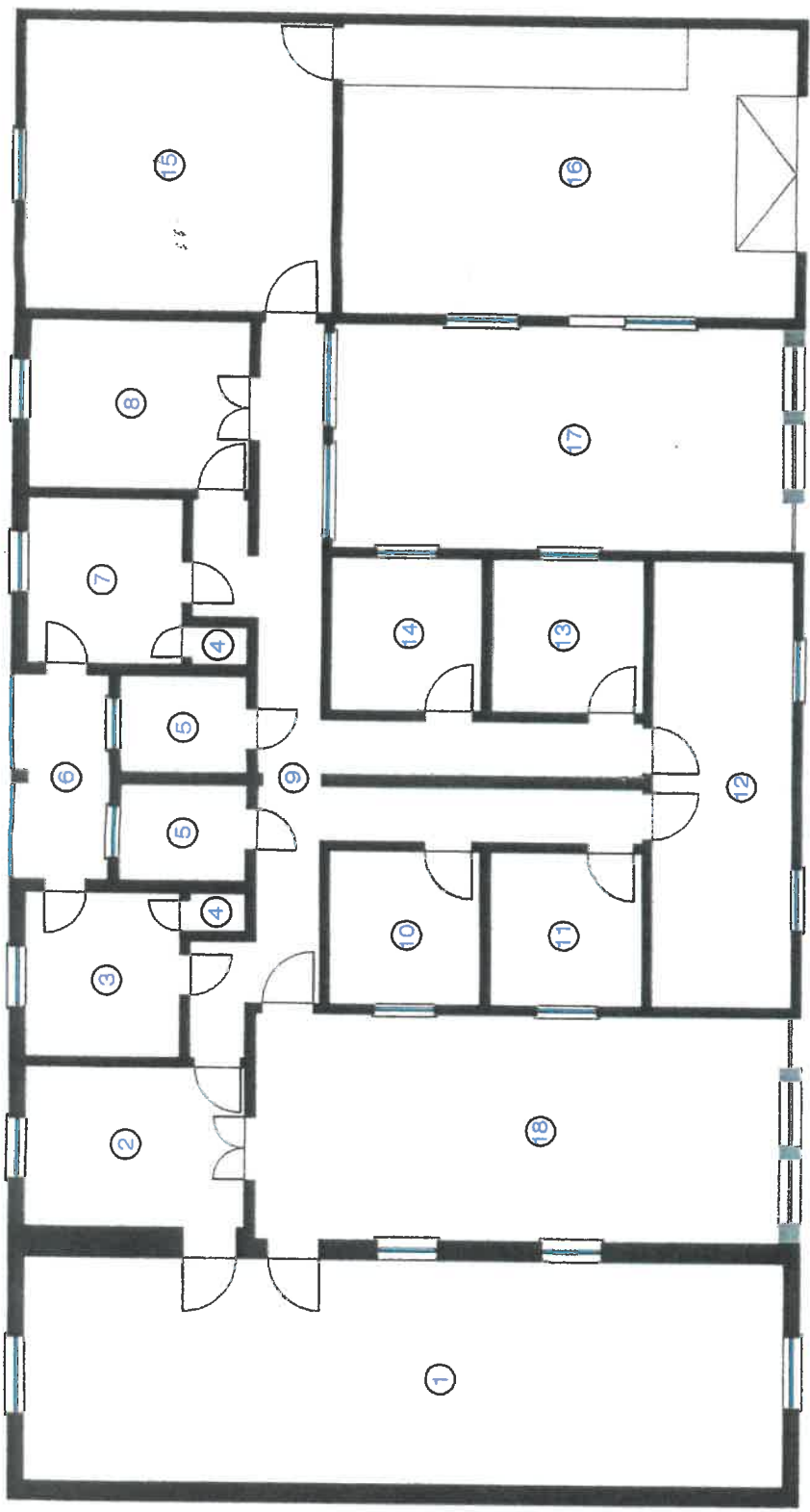
Pelo Segundo Outorgante



---

Miguel Ortins Cardoso Soares Silveira  
(Presidente da Direção do Grupo Desportivo Velense)

*Handwritten signature*



**Legendas:**

	Áreas:
1	Saíto 65,56m <sup>2</sup>
2	Sala de Apoio 13,48m <sup>2</sup>
3	Cozinha 9,67m <sup>2</sup>
4	Despensas 0,78m <sup>2</sup>
5	Instalações Sanitárias 4,60m <sup>2</sup>
6	Marquise 7,68m <sup>2</sup>
7	Área Comum/Apoio à Cozinha 9,67m <sup>2</sup>
8	Atlantícut 14,10m <sup>2</sup>
9	Corredor 35,58m <sup>2</sup>

**Legendas:**

	Áreas:
10	Coro José Damião de Almeida 8,82m <sup>2</sup>
11	Sala 8,91m <sup>2</sup>
12	Sala de Teatro 11,68m <sup>2</sup>
13	Grupo de Teatro Invenção Virtutis 8,91m <sup>2</sup>
14	Grupo Desportivo Velense 8,82m <sup>2</sup>
15	Coro José Damião de Almeida 34,28m <sup>2</sup>
16	AACNEE 51,10m <sup>2</sup>
17	Rua 40,64m <sup>2</sup>
18	Rua Principal 47,68m <sup>2</sup>

Levantamento do Existente

Planta

Rua dos Encanamentos - Vela  
 Sítio 1000 - Concelho de Vela - Freguesia de Vela

Levantamento do Existente

Município de Vela

Citamos deitar este desenho e planta da Autarquia que elaborou o processo, bem como o resultado da interpretação do objeto neste representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer em processo judicial contra eventuais plagiadores.

**Gabinete Técnico**

Município de Vela

J.M. Rodrigues, Arq. Hélio Amarante, Tec. C. Civil  
 Junho 2012

Escala: 1:100  
 DES. 09